



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA/INPI/PR Nº 53, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso de suas atribuições previstas no art. 152, XII, do Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017 c/c Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022 e com fulcro no constante do processo administrativo SEI nº52402.011797/2021-84,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Regimento Interno do Comitê de Gênero, Diversidade e Inclusão, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 8 de janeiro de 2024.

JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 19/12/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0935017** e o código CRC **9741A711**.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GÊNERO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

**CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º Este Regimento regula a organização e o funcionamento do Comitê Estratégico de Gênero, Diversidade e Inclusão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), instituído pela Portaria de Pessoal/INPI/PR nº 242 de 21 de outubro de 2022.

Art. 2º O Comitê Estratégico de Gênero, Diversidade e Inclusão (CEGDI) é uma instância interna de apoio à governança, subordinada aos princípios, diretrizes e mecanismos de governança pública preceituados no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Art. 3º O CEGDI é um comitê de natureza consultiva e propositiva, especificamente voltado à promoção dos temas gênero, diversidade e inclusão na área de Propriedade Intelectual, tanto interna, quanto externamente ao INPI.

Art. 4º O CEGDI reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, com a finalidade de:

I- Estimular a promoção da diversidade, realizando estudos, trocas de dados, conhecimentos e informações para indicar ações que possibilitem mais eficiência aos sistemas de propriedade intelectual por meio da materialização do princípio da equidade;

II- Contribuir para a reparação de injustiças e desigualdades presentes nos sistemas nacional e internacional de propriedade intelectual;

III- Estimular a promoção de uma cultura de paz, respeito e defesa dos direitos humanos;

IV- Promover ações, reflexões e capacitação sobre as relações raciais como forma de combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação racial contra o negro, e como modo de fortalecimento e de garantia de seus direitos;

V- Promover ações, reflexões e capacitação sobre as relações étnico-raciais, que objetivam o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental, cultural e de saberes dos povos e comunidades tradicionais;

VI- Promover ações, reflexões e capacitação relativas às relações de gênero e diversidade sexual, atuando no combate à discriminação contra a mulher e grupos LGBTQIAPN+;

VII- Promover ações, reflexões e capacitação que visem o respeito à neurodiversidade e à inclusão e à acessibilidade a pessoas com deficiência na comunidade de PI.

VIII- Promover ações, reflexões e capacitação contra toda forma de discriminação racial, tendo como premissa que discriminação é qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência fundadas na raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica que tenha por fim ou efeito acumular ou comprometer o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em igualdade de direitos, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais no domicílio econômico, político, social, cultural ou em qualquer domínio da vida pública (redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1 de 2021, em 18 de fevereiro de 2021, que aprovou o texto da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância adotada em 2013 na Guatemala).

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do CEGDI:

I- Elaborar, implementar e avaliar a Política de Gênero, Diversidade e Inclusão do INPI, conjuntamente com a Coordenação de Recursos Humanos do Instituto;

II- Elaborar, implementar e monitorar planos de ação anuais com atividades a serem desenvolvidas nos temas do Comitê;

III- Apoiar e realizar articulações interinstitucionais para a promoção de ações pró-equidade em benefício da comunidade de propriedade intelectual, tanto interna quanto externamente ao INPI, conjuntamente com a CGDI e COINT, quando pertinente;

IV- Propor a elaboração de estudos, pesquisas e materiais pedagógicos necessários ao desenvolvimento e à promoção da política de gênero, diversidade e inclusão, conjuntamente com as áreas pertinentes;

Parágrafo único- Não é competência do CEGDI o recebimento, a análise preliminar e o tratamento de reclamações, denúncias e demais manifestações relativas ao preconceito, a discriminação e outras formas de violência, tendo o INPI instâncias próprias para as referidas atividades, tais como, Comissão de Ética e Corregedoria, de acordo com seus regulamentos próprios.

Art. 6º A Política de Gênero, Diversidade e Inclusão do INPI, a ser proposta pelo CEGDI, prevista no inciso I do artigo precedente, terá como princípios a igualdade de direitos e obrigações, a valorização e a dignidade da pessoa humana e o respeito às diferenças.

Parágrafo único. Todas as unidades departamentais do INPI serão responsáveis pela implementação das ações propostas na Política de Gênero, Diversidade e Inclusão.

Art. 7º Na elaboração da Política, o CEGDI poderá propor ações afirmativas, que visem à criação de medidas específicas ou temporárias, com o intuito de contribuir para erradicar as desigualdades socioeconômicas, culturais, ou de outra natureza, superando os danos causados pela discriminação e/ou marginalização por motivos físicos, psicológicos, étnicos, religiosos, de gênero, orientação sexual, entre outros.

§ 1º Dentre as ações afirmativas, poderá a Política recomendar que nos editais de contratação de empresas terceirizadas de prestação de serviço, bolsistas da Academia de Propriedade Intelectual do INPI (ACAD) e editais de pós-graduação da ACAD, o INPI fomente a equidade, prevendo, dentro dos limites legais, reservas de vagas específicas, nos casos cabíveis.

§ 2º Em acréscimo ao previsto no parágrafo anterior, nos editais o INPI poderá solicitar que as contratadas se comprometam a participar das capacitações a serem promovidas pelo CEGDI, de forma que todas as pessoas trabalhadoras terceirizadas que atuam no INPI, bolsistas e estudantes se capacitem no tema de diversidade sexual e de gênero, com objetivo de combater o sexismo, o machismo, a misoginia e a LGBTQIAPN+fobia.

§ 3º Também poderá ser prevista a ação afirmativa de política de fomento de PI em grupos sub representados, mediante proposta de preços públicos diferenciados.

§4º As políticas afirmativas previstas nos parágrafos anteriores não são taxativas, podendo o CEGDI deliberar sobre outras. Em todos os casos, a política será implementada após a aprovação da autoridade máxima da autarquia, após o recebimento de parecer técnico do CEGDI, manifestação das áreas envolvidas no processo e eventuais propostas de regulamentações específicas, caso necessárias.

Art. 8º Na elaboração do plano de ação anual do CEGDI, serão levados em consideração dados, estudos, pesquisas e diagnósticos a partir dos quais serão priorizadas as atividades a serem desenvolvidas, bem como a identificação e a alteração de práticas, normas e políticas do INPI que favoreçam a valorização da diversidade.

Art. 9º Visando a execução de ações que possibilitem mais eficiência na promoção de Política de Gênero, Diversidade e Inclusão nos sistemas de propriedade intelectual poderá o CEGDI promover, em conjunto com as unidades do INPI, cursos, treinamentos, formações, pesquisas e capacitações com a temática no âmbito dos programas de pós-graduação e capacitação de servidores.

Art. 10 Institui-se como canal de comunicação direta com o CEGDI o e-mail cegdi@inpi.gov.br por meio do qual poderão ser enviadas informações ou sugestões relativas à política de diversidade.

CAPÍTULO III ESTRUTURA BÁSICA DO CEGDI

Art. 11 O CEGDI contará com a seguinte estrutura básica:

I- Assembleia Geral;

II- Coordenação;

Art. 12 A Assembleia Geral (AG) é instância superior de deliberação no âmbito das competências do CEGDI, sendo composta pelos seus membros, conforme art. 23 deste Regimento.

Art. 13 A Coordenação do CEGDI será realizada pelo período de 6 (seis) meses por um dos membros, a ser eleito, por maioria simples, em reunião da AG convocada para esse fim.

§1º É desejável que a(o) candidata(o) manifeste vinculação a grupos socialmente desfavorecidos, como mulheres, minorias étnico-raciais, LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, vulnerabilidade social etc.

§2º Após a eleição do membro Coordenador, o CEGDI elegerá, por maioria simples, um substituto do membro Coordenador que exercerá as funções nos impedimentos legais e em caso de vacância.

§3º É vedada a reeleição ao exercício da função de Coordenação e respectiva substituição, a fim de garantir a alternância entre os membros do CEGDI.

§4º Caso não haja candidatura espontânea para o cargo de Coordenação e/ou substituição, será realizado sorteio entre os membros do CEGDI, observando o disposto no parágrafo anterior.

Art. 14 São atribuições da Coordenação:

I- Convocar reuniões da AG;

II- Conferir o quórum dos participantes das reuniões do Comitê;

III- Organizar itens de pauta das reuniões do Comitê;

IV-Coordenar as reuniões, ordenando o uso da palavra e o processo de votação dos temas em pauta;

V- Submeter à deliberação dos membros a proposta de convite, convocação ou aceite de participação de terceiros na reunião da AG; VI-Coordenar e monitorar a execução de atividades do Comitê;

VI- Receber e responder formalmente a encaminhamentos remetidos ao Comitê;

VII- Receber comunicações e respondê-las pelo e-mail do CEGDI (cegdi@inpi.gov.br);

VIII- Preparar e expedir documentos relativos à atuação do Comitê, com sua adequada tramitação pelo Sistema Eletrônico de Informações ou equivalente;

IX-Acionar as unidades competentes do INPI para atendimento de demandas relacionadas às atividades do Comitê;

X- Fazer a curadoria do plano de ação do Comitê no diligente acompanhamento do desenvolvimento das iniciativas, da realização das entregas e do alcance das metas;

XI- Manter atualizado o sítio eletrônico do CEGDI na intranet;

XII- Representar o CEGDI em reuniões junto a parceiros internos e externos ao INPI.

Art. 15 A coordenação poderá solicitar, a cada reunião, apoio administrativo de membros do CEGDI para provimento dos recursos materiais necessários ao seu funcionamento, inclusive a redação de atas, respeitando-se o rodízio entre os membros, sempre que possível.

CAPÍTULO IV REUNIÕES

Art. 16 As reuniões do CEGDI serão realizadas com a seguinte periodicidade:

I – Ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano, mediante convocação da Coordenação a ser feita 1 (uma) vez a cada trimestre, com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias; e

II – Extraordinariamente, mediante convocação da Coordenação ou proposição formulada por quaisquer de seus membros, com a maior antecedência possível.

Art. 17 A convocação das reuniões deverá ser feita pela Coordenação do CEGDI, via e-mail institucional, que indicará:

I – Pauta;

II – Data;

III – Modalidade:

a) Presencial, na sede do INPI, na cidade do Rio de Janeiro;

b) Remota, mediante a indicação das informações para acesso à plataforma de videoconferência;
ou

c) Híbrida, com a possibilidade de participação dos membros por meio de quaisquer das modalidades;

IV – Horário com previsão de início e término; e

V – Documentos complementares e modo de acesso ao conteúdo (se aplicável).

Parágrafo único. Os membros do CEGDI poderão encaminhar à Coordenação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, solicitações de inclusão de matérias na pauta, as quais serão reportadas aos demais membros quando da abertura da reunião pela Coordenação.

Art. 18 O quórum mínimo necessário para abertura e realização das reuniões do CEGDI, sejam ordinárias ou extraordinárias, é o correspondente à metade das áreas representadas em primeira convocação e, em segunda convocação, o que houver.

Art. 19 O CEGDI emitirá pareceres e deliberará sob a forma de Resolução acerca dos assuntos estratégicos encaminhados em reunião pela AG.

Art. 20 Como regra geral, as decisões da AG são tomadas por consenso, entendendo-se por tal aquela situação em que não se tenha nenhum voto contra.

§ 1º Para esse efeito, as abstenções não são consideradas votos contrários.

§ 2º Os integrantes devem esgotar todos os esforços necessários para que as decisões sejam tomadas desta maneira.

§ 3º Excepcionalmente, e uma vez esgotados todos os esforços para se chegar ao consenso, a decisão poderá ser adotada por maioria simples.

Art. 21 A AG poderá convidar gestores, especialistas e representantes de instituições e conselhos de categoria para participar de suas atividades e oferecer opiniões, pareceres, sugestões e informações, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 22 As atas do CEGDI serão disponibilizadas aos membros para solicitação de eventuais complementos e correções à Coordenação, que deverá providenciá-las para posterior assinatura.

CAPÍTULO V COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 23 O CEGDI deverá ser constituído por servidores do INPI, eleitos como membros titulares ou suplentes pelo corpo de servidores do INPI.

Art. 24 O CEGDI será composto por quantitativo de membros titulares, na proporção de 1 membro a cada 100 servidores integrantes do quadro de pessoal do INPI, sendo designados servidores em igual número como membros suplentes, os quais só terão direito a voto na ausência dos titulares.

§1º O CEGDI será composto por número ímpar de membros.

§2º Em caso de número par na proporção estabelecida no caput, o quantitativo de membros deverá ser o de número ímpar imediatamente superior.

Art. 25 Os membros do CEGDI terão mandatos de 2 (dois) anos, devendo ser observado o limite de uma única reeleição.

Art. 26 É permitida a renúncia ao mandato de membro eleito, devendo o membro comunicar formalmente à Coordenação a respeito de sua saída antecipada para fins de convocação de substituto a partir do cadastro de reserva, se houver, ou deliberação sobre novo processo seletivo.

Art 27 O CEGDI terá assentos, em quantitativo proporcional, de membros para representação de cada uma das seguintes áreas do INPI:

I - Presidência;

II- Diretoria Executiva (DIREX);

III- Diretoria de Administração (DIRAD)

IV- Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas (DIRMA);

V- Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados (DIRPA);

Parágrafo Único O quantitativo de membros a serem eleitos por cada uma das unidades mencionadas neste artigo será definido na proporção estabelecida no art. 24, sendo considerada a lotação da unidade à época da abertura do Edital de seleção.

CAPÍTULO VI PROCESSO SELETIVO

Art. 28 Ao final de cada mandato de 2 (dois) anos, será realizado um novo processo seletivo, conduzido pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos, o qual deverá ser divulgado amplamente a todo o corpo de servidores do INPI, observando-se a transparência administrativa.

§ 1º O processo seletivo será conduzido pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos, sendo iniciado, no mínimo, nos três meses antes do término do mandato anterior, cabendo ao CEGDI informar via Ofício à CGRH sobre a necessidade de início da tramitação processual destinada à eleição de novos membros.

§2º O processo seletivo será conduzido pela CGRH mediante a publicação de Edital de Seleção, contendo os formulários e critérios básicos da candidatura para a correspondente representação.

§3º Juntamente com a ficha de inscrição, o candidato também apresentará uma breve carta de intenções, justificando seu interesse. É desejável que a/o candidata/o manifeste vinculação a grupos socialmente desfavorecidos.

§ 4º Todos os servidores são elegíveis, salvo aqueles que tiverem sido punidos administrativamente por algum ato de discriminação, extinguindo-se a inelegibilidade com o cancelamento da penalidade, observado o respectivo prazo prescricional previsto no Art. 131 da Lei 8.112/1990.

Art. 29 Recebidas as candidaturas, a CGRH verificará o atendimento dos requisitos formais e dará prosseguimento à homologação e publicação no Boletim de Pessoal do INPI.

Art. 30 A eleição ocorrerá, preferencialmente, por via eletrônica ou outro meio mais adequado à época, a ser definido em edital.

Art. 31 Os candidatos que não figurarem entre os mais votados comporão cadastro de reserva, respeitando-se a ordem dos mais votados, sendo eles convocados a assumirem na hipótese de saída antecipada

de membro eleito.

Art. 32 O resultado do processo seletivo será publicado pela CGRH através de Portaria publicada no Boletim de Pessoal, contendo a lista dos eleitos, titulares e suplentes.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Os documentos relativos aos atos do CEGDI serão publicados no sítio eletrônico do próprio Comitê, na intranet do INPI.

Art. 34 O tempo dedicado pelo servidor ao CEGDI será considerado na sua avaliação de desempenho individual.

Parágrafo único. A participação do servidor no CEGDI será considerada no cumprimento dos requisitos de promoção no plano de carreiras e cargos.

Art. 35 Os casos omissos na interpretação deste Regimento Interno serão submetidos à Presidência do INPI, mediante o encaminhamento de Nota Técnica pelo CEGDI, subsidiando a autoridade máxima para a tomada de decisão.

Parágrafo único. Configurada a relevância da matéria, a Presidência poderá submeter os casos omissos mencionados no caput deste artigo ao Comitê de Governança Interna.

Art. 36 Fica revogada a Portaria de Pessoal INPI/PR n.º 242, de 21 de outubro de 2022.